

**REGULAMENTO DO ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIDC RESP LIMITADA**

CNPJ SOB Nº 42.518.422/0001-01

DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2026

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.518.422/0001-01 (“**FUNDO**”), é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O **FUNDO** constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, com prazo de duração ilimitado, podendo o **FUNDO** ter uma ou mais classes de cotas, devendo o seu Regulamento ser interpretado em conjunto com seus anexos descritivos e apêndices, se houver, e é regido pela Lei nº 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pelas Resoluções CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como pelo seu anexo normativo VI e, subsidiariamente, pelo anexo normativo II, conforme alterados (“**Resolução CVM nº 175**”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação (“**Normas Vigentes**”).

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 3º. A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

Seção I – Administradora Fiduciária

Artigo 4º. O **FUNDO** é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como prestadora de serviços de administração de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“**ADMINISTRADORA**”).

Parágrafo 1º. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros

devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia.

Parágrafo 3º. O serviço de escrituração de cotas será prestado pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º. A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. o registro de cotistas;
 - II. o livro de atas das assembleias gerais;
 - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. os pareceres do auditor independente; e
 - V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada diade atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

- f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- g) divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviço como previsto na regulamentação vigente;
- h) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, quando houver;
- i) observar as disposições constantes do regulamento;
- j) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- k) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- l) exercer todos os direitos inerentes à propriedade em caráter fiduciário dos bens e direitos integrantes do patrimônio das Classes;
- m) abrir e movimentar contas bancárias;
- n) representar as Classes em juízo e fora dele;
- o) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução CVM 175;
- p) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis rurais, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais imóveis rurais: (a) não integram o ativo do Administrador; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (c) não compõem lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito da operação do Administrador; (e) não são passíveis de execução por quaisquer dos credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir as obrigações assumidas pelo Fundo;
- q) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i). A documentação relativa aos imóveis rurais e às operações do Fundo e das

Classes; e

(ii). os relatórios dos Representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, quando for o caso;

r) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos às Classes; e

s) custear as despesas de propaganda das Classes, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pelas Classes.

Parágrafo 6º. A taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

Seção II – Gestora de Recursos

Artigo 5º O **FUNDO** é gerido pela **VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.678.380/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 7º andar, Jardim Europa, CEP: 04536-001, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos, no termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**GESTORA**”).

Parágrafo 1º. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo 2º. O Gestor e/ou o Administrador, conforme o caso, podem prestar os serviços de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades e desde que devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo 3º. A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e

- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 4º. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens “a” e “b” do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo 6º. Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política devoto da classe.

Parágrafo 7º. Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

Parágrafo 8º. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, em até 2 dias úteis, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento;
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- g) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classes;
- h) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco das Classes no tocante às atividades de gestão;
- i) notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo de qualquer das Classes, se

houver, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

- j) informar imediatamente o Administrador caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou às Classes que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website;
- k) acompanhar as assembleias de investidores dos ativos investidos pela respectiva Classe podendo comparecer às assembleias e exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas Classes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias;
- l) exercer e diligenciar, em nome do Fundo e da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos ativos que vierem a compor a carteira das Classes;
- m) acompanhar e tomar providências para a execução de eventuais garantias reais dos Ativos; e
- n) monitorar a composição da Reserva de Caixa.
- o) Verificar a existência, integridade e titularidade dos créditos de carbono/CBIOs.

Parágrafo 9º. A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

Artigo 7º. Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, querecaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) taxa de Performance, se houver;
- n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - I. distribuição primária de cotas; e
 - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175;
- r) taxa de custódia de ativos financeiros, valores mobiliários e CBIO;
- s) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;

- t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;
- v) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- w) despesas relacionadas à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais integrantes do patrimônio da classe;
- x) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- y) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

Parágrafo 1º. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

Parágrafo 2º. Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.

Parágrafo 3º. O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo 4º. Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 5º. Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

Parágrafo 6º A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

Parágrafo 7º A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº 175, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo, e será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição Previsto no Anexo da Classe, que não deverá ser

superior a Taxa de Gestão.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 8º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial do **FUNDO**, quais sejam, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**;
- c) a emissão de novas classes de cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Parágrafo 1º. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

Parágrafo 2º. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a fica a critério da **GESTORA**, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas, restando exclusivamente a obrigação de publicação de Fato Relevante nos termos do art. 64, §3º IX da Resolução CVM 175.

Parágrafo 3º. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 4º A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial

quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

Parágrafo 5º. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

Parágrafo 6º. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

Parágrafo 7º. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

Parágrafo 8º. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 7º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 9º. A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 7º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 9º. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º A Presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo 2º As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 4º O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

Parágrafo 5º A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

Artigo 10. É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.

Parágrafo 1º. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, exceto se existente disposição contrária na respectiva classe de cotas quando se tratar de assembleia especial.

Artigo 11. A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 2º. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 14. Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

a) No caso de classes abertas, com relação às matérias a seguir, apenas a partir do decurso de, no mínimo 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no anexo da respectiva classe, o que for maior, e após a disponibilização do resumo de que trata o art. 79 da Resolução CVM 175:

- I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída;
- II. Alteração da política de investimento;
- III. Mudança nas condições de resgate; ou
- IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens acima.

b) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:

- I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
- II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

Parágrafo Único. Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS DAS CLASSES

Seção I – Características Gerais

Artigo 15. As cotas de cada CLASSE do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

Parágrafo 1º. A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

Parágrafo 2º. Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em queo FUNDO atue.

Parágrafo 3º. Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

Parágrafo 4º. Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizados fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

Artigo 16. A CLASSE de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora.

Parágrafo 1º. A Gestora deverá encaminhar a solicitação à Administradora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à data da liquidação financeira, contendo no mínimo, mas não se limitando, o valor bruto a ser amortizado.

Parágrafo 2º. A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

Parágrafo 3º. As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. Havendo um único Cotista no FUNDO as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º. As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

Artigo 17. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de

condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo 1º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada ou via mercado de balcão organizado, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.

Parágrafo 2º. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM nº 175, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

Parágrafo 3º. As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Parágrafo 5º. No caso do encerramento da CLASSE fechada do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

Artigo 18. A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, observado o Capital Autorizado, conforme definido no § 4º abaixo.

Parágrafo 1º. Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

Parágrafo 2º. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova

distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

Parágrafo 3º. Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

Parágrafo 4º. A Administradora em conjunto com a Gestora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento da CLASSE de Cotas do FUNDO, poderá realizar novas emissões de Cotas das CLASSES do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”).

Parágrafo 5º. Os termos e condições específicos de cada emissão de Cotas (de Classe única ou de Subclasses Seniores e Subordinadas) serão definidos por ato da Administradora, mediante solicitação e definição da Gestora, nos casos de Capital Autorizado ou, por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo as características de cada emissão descritas no respectivo suplemento, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Anexo Descritivo de cada Classe (“Suplemento”).

Artigo 19. Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;
- (iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e
- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

Seção III – Classes constituídas como Condomínio Aberto

Artigo 20. As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio aberto, estão dispensadas de prévio registro na CVM para sua distribuição, sendo vedada a sua cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública quedisponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social desociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimascotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Parágrafo 1º. É facultado a Gestora de Recursos suspender, a qualquer momento, novas aplicações em CLASSE ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

Parágrafo 3º. A Gestora de Recursos deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas do FUNDO que não estejam admitindo captação.

Parágrafo 4º. No caso de CLASSES e/ou Subclasses do FUNDO destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a Gestora de Recursos está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

CAPÍTULO VII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 21. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações referentes ao **FUNDO** e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175 e alterações posteriores através do website da **ADMINISTRADORA**, à saber: <https://www.planner.com.br>.

Artigo 22. O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://www.planner.com.br>.

Artigo 23. Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 24. O exercício social do **FUNDO** compreende o período findo em 30 de junho de cada ano civil.

CAPÍTULO IX – TRIBUTAÇÃO

Artigo 25. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**, bem como demais previsões. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 26. O regime tributário aplicável ao Fundo e aos seus Cotistas observa as normas previstas para os fundos de investimento FIAGRO, de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023.

(i) O **FUNDO** goza de neutralidade fiscal, não estando sua carteira sujeita à incidência de Imposto de Renda sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas operações de crédito agroindustrial e demais ativos financeiros.

(ii) São isentos de IR os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas, desde que:

- (a) as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (b) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) cotistas;
- (c) o beneficiário não seja titular de 10% (dez por cento) ou mais das cotas emitidas ou

dos rendimentos do Fundo; e

(iii) O ganho de capital auferido na alienação de Cotas sujeita-se à incidência de IR à alíquota de 20% (vinte por cento).

Artigo 27. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada atribuição da regulamentação em vigor.

Artigo 28. A ADMINISTRADORA e a GESTORA não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido a CLASSE ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 29. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá observar o rito procedimental disposto no Capítulo XIII da Resolução CVM nº 175, devendo:

- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

Parágrafo 1º. Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência

da classe de cotas.

Parágrafo 2º. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Artigo 30. Caso seja constatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade limitada a **ADMINISTRADORA** solicitará aos cotistas da Classe do **FUNDO** de Responsabilidade limitada que apresentem Patrimônio Líquido Negativo que o aporte recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo e demais despesas necessárias para:

- a) Liquidação da Classe de Cotas do **FUNDO**; ou
- b) Reenquadramento do **FUNDO** ao Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de Reais).

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação de Classe de Cotas de **FUNDO** com Patrimônio Líquido Negativo, que não tenha ocorrido aportes suficientes para liquidação de todas as despesas e obrigações, os cotistas desta Classe de Cotas sucederão a Classe de Cotas em seus direitos e obrigações para todos os fins de direito.

Artigo 31. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 32. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

Parágrafo Único. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

Artigo 33. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a

ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

Parágrafo Único. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o

cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XI - INADIMPLEMENTO DOS COTISTAS

Artigo 34. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para o devido saneamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista permaneça inadimplente dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja integralizado pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e ainda, sob a condição de que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

CAPÍTULO XII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

Parágrafo 2º. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

Parágrafo 3º. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Artigo 36. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

Artigo 37. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM nº 175;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

Parágrafo Único. A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO XIII– VEDAÇÕES

Artigo 38. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da ADMINISTRADORA do FUNDO.

Artigo 40. Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 772 2231.

Parágrafo Único. Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 41. Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores.

Artigo 42. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**ANEXO I DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESP LIMITADA - FIDC
CNPJ Nº 42.518.422/0001-01**

**DATADO DE 08 DE ABRIL DE 2026
("CLASSE")**

1. Este Anexo Descritivo I, que integra o Regulamento do FUNDO, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, se houver.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Objetivo da Classe	O objetivo da CLASSE é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento em ativos do agronegócio: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e outros títulos de securitização, emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (ii) cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), de fundos de investimento imobiliário ("FII"), de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; (iii) Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A-" ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody's (em conjunto "Instituições Financeiras Autorizadas"); (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LCI"); (v) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais ("LIG"); (vi) títulos de crédito e valores mobiliários emitidos que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (vii) certificados de recebíveis e
---------------------------	---

	outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (viii) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, inclusive, mas sem limitação, Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), créditos de carbono do agronegócio, e créditos de descarbonização (“CBIO”), nos termos das Normas (“Direitos Creditórios do Agronegócio” e “Ativos-Alvo”, respectivamente), observado o disposto nesta Política de Investimento; e (b) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo, de Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), conforme disposto na Política de Investimentos. A Classe de Cotas do Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em quaisquer Ativos-Alvo, observado os Limites de Concentração.
Público-alvo	Investidor Profissional
Responsabilidade do Cotista	limitada
Forma de Condomínio	Fechado
Divulgação do valor da Cota	Mensal
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe CVM	FIAGRO - FIDC

RESPONSABILIDADE LIMITADA	
(i)	Nos termos do Artigo 30 da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.
(ii)	No caso de o patrimônio líquido do Fundo tornar-se negativo, a Administradora deverá observar o rito de insolvência previsto na regulamentação vigente, a menos que os Cotistas, mediante deliberação em Assembleia Geral, optem por aportar recursos adicionais para cobertura do saldo negativo.
(iii)	Excepcionalmente, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos para custear despesas necessárias à manutenção da existência jurídica ou liquidação do Fundo, independentemente da limitação prevista no item (i) acima, desde que tais aportes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas e observada a proporcionalidade de suas participações.

MOVIMENTAÇÃO – EMISSÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS	
Horário de Movimentação	16:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação – Cotização	D+0
Amortização - Subscrição	
Amortização – Pagamento	Até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de conversão, condicionado à disponibilidade de caixa, nos termos do artigo 16 deste regulamento.
Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Emissões limitadas ao valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme Art. 19, 4º da Parte Geral deste Regulamento.
Novas emissões	Os termos e condições específicos de cada emissão de Cotas (de Classe única ou de Subclasses Seniores e Subordinadas) serão definidos por ato da Administradora, nos casos de Capital Autorizado ou, por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo as características de cada emissão descritas no respectivo Suplemento, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do Anexo Descritivo de cada Classe.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de cotas em novas emissões, proporcionalmente às suas respectivas participações no total de cotas de emissão do Fundo
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão

	fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do ESCRITURADOR, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela 16 B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Integralização das Cotas	Será efetuada em moeda corrente nacional ou em bens e direitos, inclusive imóveis rurais e direitos creditórios, mediante laudo de avaliação, nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. A integralização em bens e direitos, incluindo imóveis rurais, deve ser realizada com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada

	independente, aprovado pela assembleia de cotistas. Tratando-se de imóvel rural, o laudo de avaliação deverá observar os requisitos do Suplemento H da Resolução CVM 175 e conter expressamente as informações sobre a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou a fundamentação técnica sobre a sua desnecessidade, em conformidade com o Art. 12, § 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
--	---

Integralização e Amortização em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim
<i>* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse (se aplicável) deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras” e os respectivos Apêndices.</i>	

CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA	
O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada	Não, ressalvada possibilidade da GESTORA de contratar, em nome do Fundo, empresa de consultoria especializada, com o objetivo de prestar serviços de suporte à análise, seleção, originação e monitoramento de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme facultado pelo Artigo 32, Anexo II da Resolução CVM nº 175.
Qualificação Consultoria de Crédito Especializada	Não aplicável.
O Fundo conta com Agente de Cobrança:	Não, ressalvada a possibilidade da GESTORA contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente qualificados para atuar como agentes de cobrança, com o objetivo de realizar a recuperação, amigável ou judicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira, observadas as condições e limites estabelecidos no Artigo 32 do Anexo II da Resolução CVM nº 175.
Qualificação Agente de Cobrança:	Não aplicável.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração	O equivalente a 0,3% a.a. (três décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.
Taxa de Gestão	O equivalente a 0,5% (oito décimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo
Taxa de Performance	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Custódia	Incluída na Taxa de Administração.
Taxa de distribuição	Não há.
Taxa Consultoria de Crédito Especializada	Não há.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Boletim de Subscrição	Sim
Termo de Assunção de Responsabilidade limitada	Sim

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar:	Não
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:	Não
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo poderá aplicar em fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.	

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do **FUNDO** consiste em aplicar os recursos de seus cotistas, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo, conforme definidos abaixo, com o objetivo de gerar rentabilidade e valorização de suas cotas no longo prazo. O Fundo buscará a diversificação de sua carteira, investindo em uma ampla gama de ativos relacionados ao setor do agronegócio, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

Ativos Permitidos:

O **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos que se enquadrem nas categorias a seguir, em conformidade com o Art. 14 do Anexo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Ativos Alvo”):

- I** – quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
- II** – participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;
- III** – ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- IV** – direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
- V** – certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;
- VI** – certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
- VII** – cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos;
- VIII** – créditos de carbono do agronegócio; e
- IX** – créditos de descarbonização – CBIO.

Ativos para Liquidez e Proteção (“Ativos Financeiros”):

Além dos Ativos Alvo acima, o **FUNDO** poderá aplicar seus recursos, de forma complementar, nas seguintes categorias:

Liquidez: O **FUNDO** poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento em renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações.

Proteção: O **FUNDO** poderá aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial (hedge) de sua carteira de ativos e passivos, incluindo a proteção contra variações de taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio e variações de preços de commodities agrícolas atreladas aos ativos integrantes da carteira, observando que a exposição máxima em tais instrumentos será limitada ao valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Outras Disposições:

Avaliação de Imóveis Rurais: A aquisição de imóveis rurais deve ser realizada com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente.

O laudo de avaliação deverá observar os requisitos do Suplemento H da Resolução CVM 175 e conter expressamente as informações sobre a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou a fundamentação técnica sobre a sua desnecessidade, em conformidade com o Art. 12, § 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

Empréstimo de Ativos:

O **FUNDO** poderá emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

DERIVATIVOS	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim

Ativos	Limites sobre o Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios do Agronegócio	0%	100%
Títulos Públicos Federais	0%	100%
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais		
Cotas de Fundos, que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		
Cotas de Fundos da mesma categoria que este	0%	100%
Ativos Imobiliários	0%	100%
Participação em empresas do setor imobiliário e agronegócio	0%	100%

LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Em caso de operação envolvendo os Ativos Alvo que se enquadrem nas situações de potencial conflito de interesses nos termos do artigo 31, II do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Assembleia de Cotistas será convocada para deliberação sobre (i) a realização do investimento em tal ativo potencialmente conflitado, e (ii) os Critérios de Elegibilidade a serem observados pela Classe no investimento em ativo potencialmente conflitado, conforme aplicável, os quais serão verificados, na data de aquisição de cada um desses ativos, pelo Gestor da Classe, acima, sem a necessidade de aprovação específica para cada referida operação, observado que a aprovação dos Critérios de Elegibilidade não se confunde com prévia aprovação.

TIPOS DE SUBCLASSE E REGRAS

A Classe de cotas do Fundo conta múltiplas subclasses com preferência no pagamento:	Não
A Classe de Cotas única:	As Cotas serão de CLASSE única, preservada a possibilidade de serem constituídas subclasses, nos termos do §3º do Art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, se admitida a integralização a integralização em moeda corrente nacional ou bens e direitos.
A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas.	
O valor unitário das cotas acima será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

TIPOS DE SUBCLASSE E REGRAS

Subclasses:	Na presente data, a Classe de Cotas não possui subdivisão em subclasses. Fica ressalvada, contudo, a faculdade de criação de novas subclasses mediante proposta do Gestor, sujeita à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe e à formalização do correspondente Anexo Descritivo, observados os ritos previstos neste
--------------------	---

	Regulamento e na Resolução CVM nº 175 e seu respectivo Anexo VI e, complementarmente, Anexo II.
Subclasse Sênior:	As cotas da Subclasse Sênior, caso venham a ser emitidas, terão suas características, direitos e obrigações detalhados no respectivo Apêndice ao presente Anexo Descritivo, a ser formalizado por ocasião da referida emissão, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e na Resolução CVM nº 175.
Subclasse Subordinada:	As cotas da Subclasse Subordinada, caso venham a ser emitidas, terão suas características, direitos e obrigações detalhados no respectivo Apêndice ao presente Anexo Descritivo, a ser formalizado por ocasião da referida emissão, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e na Resolução CVM nº 175.
A cada cota acima é atribuído o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas. O valor unitário das Cotas, independentemente da subclasse, será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, neste Anexo e no competente Apêndice da cota, conforme aplicável.	

ÍNDICE MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO
Não aplicável.

ENQUADRAMENTO ÍNDICE MÍNIMO DE SUBORDINAÇÃO
Não Aplicável.

FORMA DE COMUNICAÇÃO VÁLIDA
A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado pelo Cotista em seu formulário de cadastro. Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas, a ADMINISTRADORA disponibilizará plataforma eletrônica de votação ou formulário eletrônico para manifestação de voto, sendo todas as manifestações armazenadas e mantidas em arquivo pela ADMINISTRADORA, em conformidade com a regulamentação aplicável. O Cotista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto à ADMINISTRADORA. Caso não o faça, poderá não receber comunicações, assumindo o

risco decorrente. Nessa hipótese, a **ADMINISTRADORA** envidará esforços razoáveis para manter meios alternativos de comunicação, sem prejuízo das disposições da Resolução CVM nº 175.

A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu critério ou por exigência legal, utilizar correspondência física ou outros meios admitidos em lei e regulamentação para garantir a efetiva ciência do Cotista.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- a) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em neste Regulamento;
- b) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- c) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175; e
- d) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance, ressalvada a hipótese prevista no Art. 52, III da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

PREFERÊNCIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CLASSE

Diariamente, a partir da data da primeira emissão de Cotas da Classe até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos da Classe;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) remuneração prioritária das Cotas conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva série; e
- d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

- a) Será distribuído em respeito a legislação e normativas vigente e de forma deliberada e discricionária pela Gestora, dispensado de qualquer ato ou assembleia.
- b) A ADMINISTRADORA deve distribuir aos cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
- c) A ADMINISTRADORA poderá, a critério do Gestor, realizar a distribuição de rendimentos a título de **antecipação mensal**, até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído será pago no semestre correspondente ou retido, conforme decisão do Gestor, respeitado o limite mínimo legal de 95%.
- d) Farão jus aos rendimentos os cotistas inscritos no registro de cotistas no fechamento do último dia útil do mês de referência.

VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

OCORRERÁ EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES

Rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação: (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária, imediatamente, suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, e convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar:

(i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

OCORRERÁ A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

1. Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe;
2. cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento;
3. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
4. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;
5. em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio admitidos por sua política de investimento; e
6. quando a confirmação pela Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação Constitui um Evento de Liquidação.

PONTOS ADICIONAIS DE LIQUIDAÇÃO

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cotista dissidente:

Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou no Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

VEDAÇÕES ADICIONAIS – FIAGRO

Em acréscimo às vedações previstas neste Regulamento e nas Normas Vigentes, é vedado ao gestor, utilizando os recursos da classe de cotas:

I – aplicar no exterior recursos captados no País;

II – salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:

- a) a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada;
- b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e
- c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;

III – aplicar recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

IV – constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

FATORES DE RISCO

Cada Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo

e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

Riscos Macroeconômicos e Regulatórios:

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos, política governamental e globalização:

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária, por exemplo, têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, intervenções no mercado de câmbio para evitar oscilações relevantes no valor do dólar, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos de mercado: Existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, afetando preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos do Fundo, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das Cotas do Fundo, podendo resultar em ganhos ou perdas para os Cotistas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária: As regras tributárias aplicáveis aos FIAGRO podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente acerca do não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. As Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma,

caso isso ocorra, haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGRO e seus Cotistas: A legislação aplicável aos FIAGRO, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais, que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGRO, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGRO, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas. Além disso, a Resolução n.º 214, da CVM, de 30 de setembro de 2024, que passa a vigorar a partir de 3 de março de 2025, estabeleceu um prazo até 30 de setembro de 2025 para que os FIAGRO em funcionamento até o início da sua vigência se adaptem às disposições do referido normativo. Estas adaptações poderão refletir alterações na estrutura do Fundo e neste Regulamento

Riscos atrelados aos Ativos Alvo investidos: A Gestora desenvolve seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos Ativos Alvos do Fundo. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

Riscos de crédito: Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Outros Ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Outros Ativos ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos de liquidez. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez:

Liquidez dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O investimento do Fundo em Direitos Creditórios do Agronegócio apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios do Agronegócio detidos na Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios do Agronegócio poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Liquidez dos Ativos Financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao pagamento pelos Devedores; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios do Agronegócio recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, observado que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que este apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco relativo à concentração e pulverização: Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas

minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Risco de diluição da participação do Cotista: O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Caso ocorram novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

Risco regulatório. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Riscos de despesas extraordinárias: O Fundo, na qualidade de proprietário dos imóveis, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo.

Outros Riscos:

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões

Risco de questionamento da validade e da eficácia dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro dos Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Guarda da documentação: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela Gestora: O Fundo está sujeito

aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio adotada pela Gestora na análise e seleção dos respectivos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelas instituições contratadas pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis juridicamente: A documentação dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios do Agronegócio, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adotará diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Deterioração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou reforço das Garantias, relacionadas aos respectivos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os Direitos Creditórios adquiridos poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não

constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos, incluindo os Direitos Creditórios do Agronegócio, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios do Agronegócio no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere, ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios do Agronegócio será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco da Originadora: Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de relações mercantis entre a Originadora e um Devedor, no âmbito do agronegócio, e devem necessariamente respeitar os parâmetros da Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora a seus clientes, já que é pouco praticável controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores:

Há o risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações dos Devedores caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso o Agente de Formalização e Cobrança de Crédito não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

Risco de ausência de histórico da Carteira: Em razão de a Carteira ser composta por Direitos Creditórios do Agronegócio pulverizados e não haver histórico de movimentação da Carteira, poderá ocorrer recebimento inferior dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio: Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos produtos agropecuários pelos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade

pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

Volatilidade de preço: Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente, em dólares, em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Instabilidade cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Riscos comerciais: Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo

ANEXO I

SUPLEMENTO DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIDC RESP LIMITADA

CNPJ/MF nº 42.518.422/0001-01
("Classe")

AVISO IMPORTANTE AOS INVESTIDORES

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante e indissociável do Regulamento e seus Anexos, e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e neste Suplemento.

O investimento em cotas do **ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIDC RESP LIMITADA**, é um investimento de alto risco, e não conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), da Administradora, do Gestor ou de qualquer outro mecanismo de garantia. O investimento neste Fundo pode resultar em perdas substanciais ao capital investido.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Trata-se da [=]^a ([=]) Emissão da [=]^a ([=]) [Série] Cotas da Classe Única [ou Subclasse] do **ALVORADA SC FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESP LIMITADA – FIDC** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.518.422/0001-01, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** Cota classe única/Subclasse Subordinada/Mezanino/Sênior
- b) **Público-Alvo:** Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação da CVM;
- c) **Forma de colocação:** Melhores esforços;
- d) **Data da emissão:** Será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas nesta oferta;
- e) **Quantidade de Cotas:** [=] ([=]) Cotas;
- f) **Valor unitário da Cota:** R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então, o valor da Cota será calculado diariamente, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

- g) **Valor total da oferta:** R\$ [•] ([•]), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização (“Oferta”);
- h) **Aplicação mínima após início do Fundo:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- i) **Prazo de colocação:** [Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de registro junto à CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022] **OU** [inserir as informações de acordo com a respectiva emissão];
- j) **Período de carência:** Não há carência inicial;
- k) **Amortizações:** Não há amortizações programadas. [Amortizações somente ocorrerão através de deliberação em assembleia geral extraordinária de cotistas, respeitando os prazos abaixo] **OU** [poderá realizar amortizações de cotas a exclusivo critério da Gestora, desde que observada a disponibilidade de caixa, mediante solicitação à Administradora]
- Pedido:** D+[•];
Conversão: D+[•];
Pagamento: D+[•];
Cálculo de Cota: fechamento;
Horário limite para pedidos: 16:00 em quaisquer dias úteis.
- l) **Prazo de duração e Resgate:** A duração da classe segue o prazo de duração do fundo, que é indeterminado. O resgate antecipado somente ocorrerá por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, com o consequente encerramento da classe;
- m) **Remuneração alvo:** [•];
- n) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** O saldo não colocado será automaticamente cancelado com o decurso do prazo máximo de duração da oferta.

2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos da Oferta, após deduzidas as despesas inerentes à distribuição, serão utilizados na aquisição de Direitos creditórios do Agronegócio de amplos segmentos do mercado e natureza, conforme a política de investimento e os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento do Fundo.

3. GOVERNANÇA E PARTICIPANTES DA OFERTA

O papel de Coordenador Líder da Oferta será exercido pela Administradora do Fundo, qual

seja a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 (“**Coordenador Líder**”).

4. FATORES DE RISCO

Os principais fatores de risco associados ao investimento nas Cotas incluem, mas não se limitam a:

Risco de Crédito: Este risco está associado à possibilidade de os devedores dos direitos creditórios se tornarem inadimplentes. A inadimplência, seja ela parcial ou total, pode resultar em perdas financeiras para o Fundo. Tal evento impacta diretamente o valor das cotas e a rentabilidade para os investidores.

Risco de Liquidez: A liquidez em um FIAGRO-FIDC pode se manifestar de duas formas. Primeiramente, o Fundo pode enfrentar dificuldade para negociar as cotas no mercado secundário, especialmente se o volume de negociação for baixo. Em segundo lugar, a liquidez também é afetada pela realização dos direitos creditórios, ou seja, pela capacidade de transformar esses ativos em dinheiro, o que pode comprometer o cumprimento das obrigações do Fundo.

Risco de Mercado: O valor dos ativos do Fundo é suscetível a flutuações devido a mudanças nas condições de mercado. Variações em fatores como taxas de juros e inflação podem levar à volatilidade no valor das cotas, expondo os investidores a potenciais perdas.

Risco de Concentração: O risco de concentração surge quando a carteira do Fundo apresenta uma dependência significativa de um único cedente ou de um grupo restrito de devedores. Se ocorrerem problemas financeiros com esses agentes, o impacto negativo sobre o Fundo pode ser substancial, elevando o risco de perda para os cotistas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo/SP, [•]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora e Coordenadora Líder